



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2026

Dispõe sobre a exibição obrigatória de programação institucional de caráter educativo e informativo nas unidades públicas de saúde do Município de Arapongas, com ênfase em prevenção de doenças, promoção da saúde, alimentação saudável, segurança alimentar e incentivo à prática de atividades físicas e esportivas.

Art. 1º Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde do Município de Arapongas, deverá ser exibida, preferencialmente, programação institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§ 1º A programação a ser exibida será de caráter orientativo e institucional, privilegiando informações sobre a prevenção de doenças, educação básica em saúde, promoção de hábitos de vida saudáveis, incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas, bem como orientações sobre alimentação saudável e segurança alimentar.

§ 2º A propaganda poderá ser elaborada pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Arapongas, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto com os profissionais, de acordo com suas respectivas especialidades, e respeitadas as competências técnicas de cada área.

§ 3º Poderão participar da elaboração do conteúdo institucional as Secretarias Municipais de Saúde e de Esporte, visando à integração de políticas públicas de promoção da saúde.

Art. 2º Poderão ser divulgadas, por meio dos equipamentos audiovisuais disponíveis nas unidades de saúde, breves palestras educativas, campanhas institucionais e esclarecimentos sobre os serviços de saúde prestados pelo Município, bem como conteúdos educativos relacionados à prática de atividades físicas e à melhoria da qualidade de vida da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 3º Para a efetivação e o aprimoramento da programação institucional, será disponibilizado canal de comunicação acessível aos usuários de serviços públicos, destinado ao recebimento de sugestões sobre temas relacionados à saúde, qualidade de vida, alimentação saudável e práticas esportivas.

Parágrafo único. As sugestões poderão ser apresentadas por meio físico ou digital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A programação institucional de que trata esta Lei deverá observar rigorosamente os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital
por ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2026.05.04 10:18:01
-03'00'

Antônio Aparecido Ribeiro dos Santos

Vereador – Toninho da Ambulância



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Arapongas, a exibição obrigatória de programação institucional nas unidades públicas de saúde, com enfoque educativo e preventivo.

Observa-se que grande parte das unidades de saúde dispõe de televisores nas salas de espera, os quais, em regra, exibem programação de canais abertos sem finalidade educativa ou utilidade pública direta aos usuários. Tal cenário representa uma oportunidade não aproveitada de disseminação de informações relevantes à saúde coletiva.

A proposta inspira-se em iniciativa semelhante adotada no Município de Curitiba, por meio da Lei Ordinária nº 16.563/2025, que estabelece diretrizes para utilização de espaços institucionais como instrumento de educação em saúde.

A adaptação para o contexto de Arapongas respeita as particularidades locais e amplia o escopo da norma ao incluir conteúdos voltados à promoção de hábitos saudáveis, incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas, bem como à educação alimentar e segurança nutricional.

A medida está em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Além disso, a proposta fortalece a atuação integrada entre as Secretarias Municipais, especialmente Saúde, Esporte, Alimentação Saudável e áreas correlatas, promovendo ações intersetoriais de prevenção.

Importante destacar que a implementação da medida não implica aumento significativo de despesas, uma vez que utiliza infraestrutura já existente nas unidades de saúde.

A “**vacatio legis**” de 60 dias permite a adequada organização administrativa e produção de conteúdo institucional.

Por fim, a iniciativa respeita integralmente os princípios constitucionais da administração pública, especialmente no que se refere à vedação de promoção pessoal (art. 37 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Arapongas, 04 de maio de 2026.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital
por ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2026.05.04 10:18:25
-03'00'

Antônio Aparecido Ribeiro dos Santos

Vereador – Toninho da Ambulância